

Contrato Administrativo

Contrato n° 03/2025

Inexigibilidade de Licitação n° 02/2025

Processo Licitatório n° 04/2025

Contratação de serviços técnicos jurídicos, com ênfase em direito administrativo (área pública), para assessoria, consultoria e representação jurídica do município na esfera judicial e extrajudicial.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 874, neste Município.

Contratada: Sgarbossa & Muraro Advogados Associados, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n° 05.096.380/0001-23, localizada na Av. Afonso Pena, n° 414, CJ 110 Ed. Vl. Vicenza, Centro, na cidade de Lagoa Vermelha, CEP 95.300-000, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **Paulo Cesar Sgarbossa**, portador do CPF n° 346.969.890/20

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Inexigibilidade de Licitação n° 02/2025**, regido pela Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto

A CONTRATADA prestará serviços técnicos especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, abrangendo as atividades vinculadas à Administração Pública, compreendendo:

- a) Elaboração redacional de minutas de decretos, portarias, editais, e demais atos da Administração Pública, de caráter discricionário do Gabinete do Prefeito;
- b) Elaboração redacional de minutas de contratos, ajustes, acordos, convênios e consórcios administrativos, firmados pelo Município de Santa Cecília do Sul;
- c) Acompanhamento de processos administrativos;
- d) Elaboração redacional de minutas de mensagens e anteprojetos de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, dentro de sua área de competência;
- e) Atender as consultas dos Secretários Municipais ou de servidores designados, sobre matérias do interesse da

administração municipal de Santa Cecília do Sul, especificamente inerentes ao Gabinete do Prefeito, podendo sê-las por telefone, WhatsApp, e-mails, ou pessoalmente no escritório sede da empresa contratante;

f) Elaborar pareceres sobre matérias administrativas, que sejam solicitadas pelos Secretário ou servidores designados;

g) No mínimo uma visita semanal na prefeitura, ficando as datas a critério da administração municipal;

h) Atuar em processo judicial no interesse do CONTRATANTE nas causas que lhe foi designado.

Parágrafo único- Quando houver sucumbência nos processos judiciais, este crédito pertencerá exclusivamente ao Contratante.

Cláusula Segunda - Da Prestação Dos Serviços

A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional habilitado para prestação de serviços técnicos especializados elencados na **Cláusula Primeira**, o qual deverá possuir a devida expertise que justifica a presente inexigibilidade.

Parágrafo Primeiro - As atividades poderão ser realizadas na sede da CONTRATADA, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como na sede do CONTRATANTE. Também está incluída a participação em realização de audiências e reuniões administrativas que se façam necessárias, a critério do Contratante.

Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços se inicia imediatamente, a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) mensais**, totalizando o valor de **R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais)** para o período de 06 (Seis) meses, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do mês anterior, e mediante a apresentação de nota fiscal, certificada pela Secretaria de Administração, que será a responsável pela fiscalização dos serviços.

Parágrafo Segundo - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a Contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais (exceto na hipótese do **Parágrafo Quarto** desta Cláusula).

Parágrafo Terceiro - Nos serviços que devam ser desenvolvidos no interesse da CONTRATANTE, em municípios que não o da sede das partes, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as

despesas referentes a alimentação e hospedagem, mediante a devida comprovação fiscal de tais despesas, limitada estas ao valor da diária percebida pelo Prefeito Municipal, acompanhando de sucinto relatório, mais a quantia de R\$ 1,00 o quilômetro rodado, entre a sede da empresa e o destino, computada a quilometragem de ida e retorno, quando o transporte por via terrestre for realizado por conta da própria CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Poderá a municipalidade realizar o transporte, hipótese esta que não será devida a remuneração correspondente a tal título, e caso haja necessidade de deslocamento por via aérea, igualmente competirá ao Município o pagamento.

Parágrafo Quinto - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Sexto - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.234/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

Parágrafo Sétimo - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

0301 - Secretaria da Administração

3.3.90.35.00.00.00- Serviços de Consultoria

2008 - Manutenção Serviços de Assessoria Juríd

Cláusula Quinta - Da Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 06 (Seis) meses da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 113 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Cláusula Sexta - Do Reajuste

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei federal 14.133/21, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Parágrafo Único - Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do **IGP-M (FGV)** ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que

venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, de acordo com os art. 92, V, c/c os §§ 7º e 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima - Dos Direitos e Obrigações das Partes

Os direitos e obrigações estão identificados nesta cláusula, sem prejuízo de outros que decorram deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Dos direitos da CONTRATANTE:

- a) Alteração do contrato na forma do art. 124, inc. I e II e alíneas da Lei 14.133/21;
- b) Modificação unilateral do contrato;
- c) Fiscalização da execução do contrato;

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, desempenhando com zelo as tarefas a seu encargo, em obediência à ética e às normas técnicas pertinentes.
- b) A CONTRATADA compromete-se a manter integral sigilo e absoluto de todas as informações que obtiver em decorrência do presente contrato, sob pena de responder por danos que advierem a terceiro.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

Parágrafo Terceiro: Obrigação da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Disponibilizar as condições, material e informações necessárias para a prestação dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

Parágrafo Quarto: Obrigações da Contratada:

- a) Executar o contrato de acordo com as especificações da inexigibilidade;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na inexigibilidade;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente

inexigibilidade, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributárias, fiscais e comerciais;

d) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) Fornecer o objeto do presente contrato, de acordo com a proposta comercial apresentada no procedimento de contratação direta, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente da transcrição.

Cláusula Oitava - Do Compromisso Anticorrupção

As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA (I) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (II) obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se perante à CONTRATANTE, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, especialmente em seu artigo 5º.

Cláusula Nona - Da Proteção de Dados

As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresse consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas

Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Cláusula Décima - Da Alteração Do Contrato

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 124, inc. I e II e alíneas.

Cláusula Décima Primeira - Da Extinção Contratual

Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsto no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Na hipótese referida no §1º, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

I - advertência;

II - multa de 5% (Cinco por cento) sobre o valor do contrato;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Único - Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do **IPCA** (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora em taxa mensal correspondente aos juros aplicados à caderneta de poupança, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

Cláusula Décima Terceira - Da Lei Regradora

O presente Contrato é regido pela legislação brasileira, especialmente a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

Cláusula Décima Quarta - do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 16 de janeiro de 2025.

Município de Santa Cecília do Sul
Leonardo Panisson
Prefeito Municipal
Contratante

Sgarbossa & Muraro Advogados Associados
CNPJ nº 05.096.380/0001-23
Paulo Cesar Sgarbossa
OAB/RS 29.526
Contratada

Testemunhas:

1.

2.